

GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE VIUVEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Viuvez
(7012 – v 5.21)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

01 de março de 2019

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Pode acumular com:	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir?	6
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?	6
A partir de quando se tem direito a receber?	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?	7
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
D4 – Por que razões termina?	7
O pagamento desta pensão é interrompido se	7
Esta pensão termina quando	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	8
E2 – Glossário	9

A – O que é?

Apoio mensal em dinheiro pago ao viúvo ou viúva de pessoa que estivesse a receber Pensão Social.

B1 – Quem tem direito?

Tem direito à pensão de viuvez quem:

1. For o viúvo ou viúva duma pessoa que estivesse a receber Pensão Social.
2. Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a 174,30€ por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*, (IAS), valor de 2019).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- Pensão Social de Velhice, até ao limite do valor da pensão mínima do regime geral, em 2019 é 273,39€;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Complemento Solidário para Idosos (para pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social com baixos recursos);
- Rendimento Social de Inserção (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- Complemento por Dependência - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- RP5018-DGSS – Requerimento de prestações por morte/regime não contributivo (pensão de viuvez e pensão de orfandade)
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação para cidadãos estrangeiros – se o viúvo/viúva for estrangeiro e não tiver NISS (Número de Identificação da Segurança Social)
- MG2-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Relativos ao viúvo/viúva e à pessoa que apresenta o pedido (se não for apresentado pelo viúvo/viúva):

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, certidão de registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação fiscal (sem o qual a pensão não poderá ser paga);
- Cartão de inscrição do viúvo/viúva em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão narrativa de registo de nascimento da pessoa falecida com o óbito averbado devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for estrangeiro;
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) do viúvo/viúva;
Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;
- Documentos comprovativos do património do viúvo/viúva indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento comprovativo do NIB/IBAN (onde conste o nome do titular da conta), para pagamento por transferência bancária.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

Até quando se pode pedir?

Pode ser requerida a todo o tempo.

A pensão é devida:

- A partir do mês seguinte ao do falecimento, se for requerida no prazo de seis meses;
- A partir do mês seguinte da data do requerimento, se for requerida após seis meses da data do falecimento.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias, no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Recebe 126,19€ (60% da Pensão Social - 210,32€ valor de 2019).

Até quando se recebe?

Recebe enquanto:

- Não tiver, por si, direito a qualquer pensão.
- Não tiver direito a outra pensão do regime não contributivo, que, na soma com esta, ultrapasse o limite da pensão mínima do regime geral em 2019 273,39€.
- Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a 174,30€ (40% do IAS), em 2019.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à pensão de viuvez
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento do pensionista	Desde o mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista

Fora do prazo de 6 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido
--------------------------	--

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar à Segurança Social

- Se passar a ter rendimentos superiores a 174,30€ (40% do IAS), em 2019.
- Se passar a ter direito a outras pensões.
- Se a sua morada se alterar.
- Se casar ou passar a viver em união de facto com alguém.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Os rendimentos do viúvo ou viúva ultrapassarem os 174,30€ (40% do IAS), em 2019, exceto nos casos de acumulação com pensão social de velhice ou social de invalidez, porque nestes casos pode acumular até ao limite da pensão mínima do regime geral, (273,39€ em 2019).

Esta pensão termina quando...

- O viúvo ou viúva passa a ter direito a outra pensão do regime geral.

O viúvo ou viúva passar a ter direito a outra pensão do regime não contributivo cujo valor ultrapasse o limite da pensão mínima do Regime Geral (273,39€ em 2019).

O viúvo ou viúva casa ou passa a viver em união de facto.

- O viúvo ou viúva falece.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 25/2019, de 17 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2019

Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro

Indexante dos Apoios Sociais para 2018.

Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2018

Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2017.

Portaria n.º 67/2016 de 17 de abril

Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.

Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril

Procede à actualização anual das pensões e outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de segurança social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

E2 – Glossário

IAS

Indexante dos Apoios Sociais é um valor (em 2018 foi fixado em 428,90€) base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

União de facto

A União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.